



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 63/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE - SEPEC DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME E O CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - CNCP DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES CONJUNTAS CONCERNENTES À PROMOÇÃO DO COMBATE A PIRATARIA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE do MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0001-41, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, em Brasília/DF, doravante denominado ME, neste ato representado pela Secretária Especial de Produtividade e Competitividade, **DANIELLA MARQUES CONSENTINO**;

E de outro o **CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão consultivo integrante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede no Palácio da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Anexo 11, 3º andar, sala 301, CEP 70064-900, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES**;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.875, de 27 de junho de 2019 estabelece o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP) como um órgão consultivo integrante do Ministério da Justiça e Segurança Pública destinado a estabelecer diretrizes para a formulação e a proposição de plano nacional de combate à pirataria, ao contrabando, à sonegação fiscal delas decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual;

CONSIDERANDO o “Guia de boas práticas e orientações às plataformas de comércio eletrônico para a implementação de medidas de combate à venda de produtos piratas, contrabandeados ou, de qualquer modo, em violação à propriedade intelectual”, elaborado pelo Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, com suas alterações, estabelece como competências da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC/ME) a supervisão sobre as matérias relacionadas com a

propriedade intelectual e a política de desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;

CONSIDERANDO que a “Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual” (ENPI), instituída pelo Decreto nº 10.886, de 7 de dezembro de 2021, elaborada pelo Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) - presidido pelo Ministério da Economia (ME) e secretariado pela Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital (SIN/SDIC/SEPEC/ME) da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC/ME) - prevê medidas para coibir a pirataria e a contrafação;

CONSIDERANDO que a Resolução GIPI/ME nº 2, de 1º de julho de 2021, aprova o Plano de Ação 2021-2023 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual, elencando ações sob a coordenação do CNCP entre aquelas prioritárias para os primeiros 2 anos da ENPI;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, atribui para a Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital (SIN/SDIC/SEPEC/ME) – subunidade da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC/ME) – a competência para assessorar e coordenar a posição de governo nas políticas de propriedade intelectual e exercer a função de secretaria-executiva do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI);

CONSIDERANDO o relacionamento institucional da Subsecretaria de Ambiente de Negócios e Competitividade (SANC/SDIC/SEPEC/ME) com entidades representativas, a fim de propor e articular iniciativas que estimulem a competitividade e o desenvolvimento do setor de comércio, incluindo o comércio digital, conforme determina o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que tanto o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos Contra a Propriedade Intelectual, quanto Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade tem interesse de coibir a comercialização de produtos piratas e contrabandeados;

Resolvem o CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL e a SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE, na melhor forma em direito admitida, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e, ainda, das disposições legais pertinentes, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, promover o desenvolvimento de projetos e ações conjuntas concernentes à promoção do combate à pirataria de bens e serviços, incluindo a comercialização dos produtos por meio do comércio eletrônico, e à conscientização do mercado sobre os prejuízos advindos dos delitos contra os direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPE

I - Constituem obrigações comuns dos Partícipe:

- a) elaborar plano de ação, contendo projetos e ações a serem conduzidos para a implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar os trabalhos pactuados neste instrumento ou no respectivo plano de ação, com zelo pela tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a

observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;

c) cada projeto ou ação que os Partícipes concordem em desenvolver serão levados a cabo de modo equitativo. O material reproduzido terá os logotipos de ambos os Partícipes visíveis e em tamanhos similares; e

d) promover a arregimentação e sensibilização de entidades parceiras.

II - Constituem obrigações da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade:

a) participar da elaboração do plano de ação referente ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

b) monitorar e acompanhar as ações vinculadas ao Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual;

c) providenciar a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, nos termos da legislação em vigor;

d) informar ao Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual sobre as ações promovidas pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade a respeito de temas relativos à propriedade intelectual e à promoção do comércio, incluindo o comércio digital, que tenham aderência com a promoção do combate à pirataria;

e) mobilizar empresas e entidades representativas setoriais, especialmente do setor de comércio eletrônico, para sensibilização e divulgação de informação de mútuo interesse para a Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade e para o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual; e

f) designar unidades técnicas específicas responsáveis para execução de ações referentes ao objeto deste Acordo, incluindo a elaboração e celebração de termos de parceria decorrentes deste instrumento.

III - Constituem obrigações do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual:

a) participar da elaboração do plano de ação referente ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

b) informar a Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade das ações promovidas pelo Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual a respeito de temas relativos promoção do combate à pirataria que tenham aderência com a propriedade intelectual e a promoção do comércio, incluindo o comércio digital; e

c) designar unidades técnicas específicas responsáveis para execução de ações referentes ao objeto deste Acordo, incluindo a elaboração e celebração de termos de parceria decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o plano de ação que, independentemente de transcrição, passará a ser parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes .

O plano de ação pactuado poderá ser revisado, periodicamente, de comum acordo entre os Partícipes, as quais podem celebrar mais de um plano de ação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O compromisso estabelecido entre os Partícipes neste instrumento não gera ônus orçamentário e financeiro entre os Partícipes.

Parágrafo único. Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os Partícipes como forma de conferir efetividade ao Acordo de Cooperação Técnica firmado, deverá ser celebrado instrumento específico, observando todos os requisitos legais para transferência dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cada Partícipe tomará as medidas necessárias para garantir que os documentos, informações e outros dados de caráter sigiloso obtidos no decurso da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não sejam divulgados nem transmitidos a terceiros sem o consentimento prévio do outro Partícipe.

Para fins desta cláusula são consideradas informações sigilosas aquelas relacionadas com às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes se comprometem a respeitar a Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, garantindo, quando couber, o devido tratamento dos dados pessoais tanto como controlador ou operador, nos termos da regulamentação e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, incluindo ainda o tratamento que possa representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709, de 2018, na forma preconizada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados -ANPD, conforme as competências contidas no Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente instrumento pode ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Partícipes, desde que notificada a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se a execução dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais artigos sobre a formalização da parceria entre o Conselho Nacional de

Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual e a Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade poderão ser divulgados na imprensa e veículos de comunicação, desde que aprovados previamente pela assessoria de imprensa de ambas os Partícipes.

Este Acordo de Cooperação Técnica pode ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta dos Partícipes, desde que não haja mudança de seu objeto.

Extrato deste Acordo deve ser publicado no Diário oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

O compromisso estabelecido entre os Partícipes neste instrumento tem aplicabilidade em âmbito nacional.

Eventuais controvérsias administrativas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão submetidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

As controvérsias que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, os signatários firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito.

Brasília, data da assinatura digital.

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE
COMBATE À PIRATARIA E AOS DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE
INTELECTUAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Henrique Roca Pires, Usuário Externo**, em 12/04/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Marques Consentino, Secretário(a) Especial de Produtividade e Competitividade**, em 12/04/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23839677** e o código CRC **5651FF80**.



PLANO DE AÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Projetos e ações conjuntas concernentes à promoção do combate à pirataria de bens, incluindo a comercialização dos produtos vendidos no comércio eletrônico.

Processo nº: 19687.113492/2021-91

Início: Abril/2022

Término: Abril/2024

O presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT tem por objeto, promover o desenvolvimento de projetos e ações conjuntas concernentes à promoção do combate à pirataria de bens e serviços, incluindo a comercialização dos produtos vendidos no comércio eletrônico, e à conscientização do mercado sobre os prejuízos advindos dos delitos contra os direitos de propriedade intelectual.

2. DIAGNÓSTICO

O Ministério da Economia – neste ato representado pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC/ME – e o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual – CNCP/SENACON/MJSP são dotados de competência legal para elaborar, implementar e acompanhar políticas públicas cujos conteúdos guardam firme conexão, sobretudo no que se refere a ações que afetam a competitividade do setor de comércio, incluindo o comércio digital, relacionadas ao combate à pirataria, ao contrabando, à sonegação fiscal delas decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual.

Conclui-se que o desenvolvimento de projetos e ações conjuntas concernentes à promoção do combate à pirataria, deve ser dotado de respaldo institucional para que os órgãos atuem de forma conjunta em prol da melhoria do ambiente de negócios do setor privado nacional decorrente da competitividade saudável no comércio, incluindo o comércio digital.

3. ABRANGÊNCIA

Toda a Federação Brasileira poderá ser impactada pelas promoções provenientes do ACT.

4. JUSTIFICATIVA

A atuação conjunta entre o Ministério da Economia – representado pela SEPEC/ME – e o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual – CNCP/SENACON/MJSP reforça a preocupação com a melhoria do ambiente de negócios saudável, com apoio ao comércio formal, inibindo crimes de propriedade intelectual, como a pirataria e o descaminho cometidos no comércio de bens, incluindo o comércio digital.

O presente ACT tem por finalidade a consecução de ações de mútuo interesse entre as Partes, com foco no desenvolvimento de projetos e ações conjuntas concernentes à promoção do combate à pirataria.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL:

O ACT visa a promover o desenvolvimento de projetos e ações conjuntas concernentes à promoção do combate à pirataria de bens, incluindo a comercialização dos produtos vendidos no comércio eletrônico.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS :

- Coordenar a execução do Plano Nacional de Combate à Pirataria (PNCP 2022-2025) e do Plano de Ação 2021-2023 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual, de forma a atingir as metas definidas para ambas iniciativas;
- Trocar informações e compartilhar dados entre SEPEC/ME e CNCP/SENACON/MJSP sobre a execução do Plano Nacional de Combate à Pirataria (PNCP 2022-2025) e do Plano de Ação 2021-2023 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual;
- Elaborar material informativo a ser fornecido para as empresas e entidades representativas do setor de comércio eletrônico relativo ao "Guia de boas práticas e orientações às plataformas de comércio eletrônico para a implementação de medidas de combate à venda de produtos piratas, contrabandeados ou, de qualquer modo, em violação à propriedade intelectual", elaborado pelo Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual;
- Desenvolver espaço no Portal da Propriedade Intelectual para inserção de conteúdo sobre o combate à pirataria e aos delitos contra direitos de propriedade intelectual, bem como para divulgação de iniciativas do CNCP/SENACON/MJSP.

6. UNIDADE TÉCNICA RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo Ministério da Economia (Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade): gestão conjunta das respectivas subunidades da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, respeitadas suas matérias de competência designando a:

A) Subsecretaria de Ambiente de Negócios e Competitividade; e

B) Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital.

Pelo Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual:

A) Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria – CNCP/SENACON/MJSP.

7. RESULTADOS ESPERADOS

O presente ACT e os projetos e ações dele oriundos visam a melhoria do ambiente de negócios do setor privado nacional mediante promoção do combate à pirataria de bens, incluindo a comercialização dos produtos vendidos no comércio eletrônico.

8. TRABALHOS PACTUADOS

Com vistas ao desenvolvimento do ACT entre a Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade – SEPEC/ME e o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e delitos contra a Propriedade Intelectual - CNCP/SENACON/MJSP, acordam elaborar os seguintes trabalhos :

Etapas	Responsável	Cronograma
Coordenação da execução das ações previstas no Plano Nacional de Combate à Pirataria (PNCP 2022-2025) e na Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual, de forma a alcançar os objetivos e metas definidos nessa Estratégia.	SIN/SDIC/SEPEC/ME CNCP/SENACON/MJSP	Início: Abril/2022 Término: Abril/2024
Troca de informações e compartilhamento de dados sobre a execução do Plano Nacional de Combate à Pirataria (PNCP 2022-2025) e do Plano de Ação 2021-2023 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual, para monitoramento da realização e avaliação de resultados das atividades previstas no ambiente de proteção à propriedade intelectual.	SIN/SDIC/SEPEC/ME CNCP/SENACON/MJSP	Início: Abril/2022 Término: Abril/2024
Desenvolvimento de espaço para publicação de conteúdo sobre o combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual no Portal da Propriedade Intelectual, hospedado no Gov.Br, e para divulgação de iniciativas executadas e apoiadas pelo CNCP para a melhoria do ambiente de proteção à propriedade intelectual.	SIN/SDIC/SEPEC/ME	Início: Abril/2022 Término: Julho/2023
Elaboração de Cartilha orientativa sobre o "Guia de boas práticas e orientações às plataformas de comércio eletrônico para a implementação de medidas de combate à venda de produtos piratas, contrabandeados ou, de qualquer modo, em violação à propriedade intelectual".	SANC/SDIC/SEPEC/ME CNCP/SENACON/MJSP	Início: Abril/2022 Término: Dezembro/2022
Validação do conteúdo da Cartilha orientativa sobre o "Guia de boas práticas e orientações às plataformas de comércio eletrônico para a implementação de medidas de combate à venda de produtos piratas, contrabandeados ou, de qualquer modo, em violação à propriedade intelectual".	CNCP/SENACON/MJSP	Início: Abril /2022 Término: Dezembro/2022

Documento assinado eletronicamente

DANIELLA MARQUES CONSENTINO

Secretária Especial de Produtividade e Competitividade

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES

Presidente do CNPC



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Henrique Roca Pires, Usuário Externo**, em 12/04/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Marques Consentino, Secretário(a) Especial de Produtividade e Competitividade**, em 12/04/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23839803** e o código CRC **471BB255**.

Referência: Processo nº 19687.113492/2021-91.

SEI nº 23839803